



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1928, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resoluções da Assembleia Nacional — Ratificação dos decretos-leis n.ºs 31:840, 31:850, 31:851, 31:852, 31:855, 31:856, 31:858, 31:865, 31:866, 31:867, 31:868, 31:869, 31:876, 31:877, 31:879 e 31:884.

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 31:899 — Altera a alínea a) do artigo 32.º e os artigos 35.º, 36.º e 37.º do decreto n.º 25:935, que promulga o regulamento das caixas sindicais de previdência.

Decreto n.º 31:900 — Altera a alínea a) do artigo 31.º e os artigos 34.º, 35.º e 36.º do decreto n.º 28:821, que promulga o regulamento das caixas de reforma ou de previdência.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:034 — Manda adiantar de sessenta minutos a hora legal na noite de 14 para 15 de Março do corrente ano, às vinte e três horas, e de mais sessenta minutos a mesma hora na noite de 25 para 26 de Abril, às vinte e três horas — Manda atrasar de sessenta minutos a hora de verão na noite de 15 para 16 de Agosto, às vinte e quatro horas, e restabelecer a hora normal na noite de 24 para 25 de Outubro, às vinte e quatro horas.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 10:035 — Anula a portaria n.º 7:997, que esclarece o regime de faltas e licenças a que estão sujeitos os professores agregados dos liceus, do quadro do exercício eventual.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 31:840, publicado no *Diário do Governo* n.º 5, 1.ª série, de 7 de Janeiro de 1942; n.ºs 31:850, 31:851 e

31:852, publicados no *Diário do Governo* n.º 12, 1.ª série, de 15 de Janeiro de 1942; n.ºs 31:855, 31:856 e 31:858, publicados no *Diário do Governo* n.º 13, 1.ª série, de 16 de Janeiro de 1942; n.º 31:865, publicado no *Diário do Governo* n.º 18, 1.ª série, de 22 de Janeiro de 1942; n.º 31:866, publicado no *Diário do Governo* n.º 19, 1.ª série, de 23 de Janeiro de 1942; n.º 31:867, publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de Janeiro de 1942; n.ºs 31:868 e 31:869, publicados no *Diário do Governo* n.º 21, 1.ª série, de 26 de Janeiro de 1942; n.ºs 31:876 e 31:877, publicados no *Diário do Governo* n.º 27, 1.ª série, de 3 de Fevereiro de 1942; n.º 31:879, publicado no *Diário do Governo* n.º 31, 1.ª série, de 7 de Fevereiro de 1942, e n.º 31:884, publicado no *Diário do Governo* n.º 37, 1.ª série, de 14 de Fevereiro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto n.º 31:899

Considerando que algumas disposições do decreto n.º 25:935, de 12 de Outubro de 1935, relativas ao pagamento de subsídio na doença, se mostraram na prática de difícil aplicação;

Considerando também que as mesmas disposições não se prestam ao emprego conveniente do cálculo actuarial na determinação das reservas técnicas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São alterados a alínea a) do artigo 32.º e os artigos 35.º, 36.º e 37.º do decreto n.º 25:935, de 12 de Outubro de 1935, que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 32.º

a) Subsídio diário por doença: dois terços do salário ou ordenado nos três primeiros meses de cada doença e metade do mesmo salário ou ordenado nos seis meses seguintes.

Art. 35.º O subsídio de doença será concedido aos beneficiários com o tempo de inscrição regulamentar que se impossibilitarem para o trabalho, de forma não definitiva, em virtude de doença ou acidente que não esteja a coberto da legislação especial sobre acidentes no trabalho e de que não resulte para os